

**CONTRATO Nº 070/2020**

**CONTRATO Nº 070/2020, SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS ELETRÔNICOS - SGP-E, PIMB Nº 3491/2020, PARA REMOÇÃO, CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE GANCHOS EM AÇO INOX PARA AMARRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CARGA E DESCARGA NO CAIS 1, 2 E 3, firmado entre a SCPAR Porto de Imbituba S.A. e a empresa Leven Engenharia LTDA, na forma abaixo.**

**CONTRATANTE**

<b>SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.</b>	
CNPJ: 17.315.067/0001-18	
ENDEREÇO: AV. GETÚLIO VARGAS, S/N	
CEP: 88.780-000	MUNICÍPIO: IMBITUBA/SC
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):	
NOME: LUIS ANTONIO BRAGA MARTINS	
CPF/MF: 663.384.687-87	CARGO: DIRETOR PRESIDENTE
NOME: FÁBIO DOS SANTOS RIERA	
CPF/MF: 981.180.997-68	CARGO: DIRETOR

**CONTRATADA**

<b>LEVEN ENGENHARIA LTDA</b>	
CNPJ: 27.266.542/0001-67	
ENDEREÇO: AVENIDA RENE FREY, 1753, SANTO ANTÔNIO,	
CEP: 89.580-000	MUNICÍPIO: FRAIBURGO/SC
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):	
NOME: ILGO REGALIN JUNIOR	
CPF/MF: 036.357.299-65	CARGO: RESPONSÁVEL LEGAL

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato para remoção, confecção e instalação de ganchos em aço inox para amarração de equipamentos para carga e descarga no Cais 1, 2 e 3, decorrente do edital de Pregão Eletrônico nº 054/2020, Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e, PIMB Nº 3491/2020, nos termos e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e da execução**

O objeto deste contrato consiste na **REMOÇÃO, CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE GANCHOS**

**EM AÇO INOX PARA AMARRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CARGA E DESCARGA NO CAIS 1, 2 E 3, conforme Anexo I – Termo de Referência – do Edital de Pregão Eletrônico nº 054/2020.**

§1º Os quantitativos indicados não geram a obrigação da contratação do montante total estimado, sendo que a prestação do serviço será de acordo com as necessidades da Contratante.

§2º O presente contrato será executado pelo regime de empreitada por preço global.

§3º Fazem parte do presente contrato, vinculando e obrigando as partes, o Termo de Referência e demais obrigações constantes do Edital nº 054/2020 e a proposta de preço da Contratada.

§4º Este contrato será regido pela Lei nº 10.520/02, Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A. e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço, Condições de Pagamento e Reajuste.**

**I - Do Preço**

O objeto do presente contrato importa no valor total de **R\$ 74.000,00 (Setenta e quatro mil reais)**.

Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Orçado (R\$)
Remoção, confecção e instalação de ganchos em aço inox para amarração de equipamentos para carga e descarga no cais 1, 2 e 3 na SCPAR Porto de Imbituba.	un	100	R\$ 740,00	R\$ 74.000,00
<b>VALOR GLOBAL CONTRATADO:</b>				<b>R\$ 74.000,00</b>

**II - Das Condições de Pagamento**

O pagamento será:

Efetuada, mediante medições e aceites do Fiscal do Contrato, sendo considerado entregue o produto/serviço completamente realizado, de acordo com o quantitativo solicitado. Não será efetuado nenhum pagamento sem que haja a execução de serviço.

Sustado se verificada execução defeituosa do Contrato, ou enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que a mesma se refere. Também será sustado o pagamento se existente débito pendente de satisfação para com a Contratante ou com terceiros, relacionados com o Contrato.

Feito em até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal, por meio de boleto bancário.

§1º A nota fiscal somente será emitida após autorização prévia e expressa da Contratante.

§2º Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117 da Constituição Estadual e o artigo 125, inciso IV, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba.

**III- Do reajuste dos preços**

O valor poderá ser reajustado na forma, prazo e condições previstos na legislação de regência, utilizando-se como índice de correção o IGP-M da FGV ou, em sua ausência, outro que vier a substituí-lo.



débito ou bloqueio na conta corrente e/ou conta salário, na qual o beneficiário recebe o crédito do Contratante.

k) É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- emitir Contrato do(s) objeto(s) licitado(s);
- comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;
- pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no Edital de Pregão Eletrônico nº 054/2020;
- rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) pela Contratada fora das especificações do edital;
- fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;
- aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

## CLÁUSULA SÉTIMA – Da Fiscalização

A Contratante exercerá, através de trabalhador indicado pela diretoria da SCPAR Porto de Imbituba S.A., a fiscalização dos serviços, observando o fiel cumprimento do disposto neste Contrato.

Parágrafo único – A fiscalização de que trata esta Cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante.

## CLÁUSULA OITAVA - Matriz De Riscos

A SCPAR Porto de Imbituba e a Contratada, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos conforme abaixo:

Parágrafo Primeiro - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da Contratada.

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	MEDIDAS MITIGADORAS	ALOCÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência da Contratada na execução contratual.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratada

	Materiais depositados na área portuária até a entrega provisória dos serviços	Avarias no material	Armazenamento de material em local apropriado	Contratada
	Falta de habilidade técnica na execução do serviço	Atraso na entrega de tarefas e aumento de custo	Treinamento de pessoal	Contratada
	Atividades executadas fora de escopo ou não previstas no projeto	Estouro do orçamento inicial projetado	Nova avaliação orçamentária e aprovação para continuidade de projeto	Contratada
	Entrega de material em desacordo com o edital	Atraso na execução do serviço e contrato	Treinamento de pessoal responsável pelo fornecimento dos produtos	Contratada
	Não cumprimento de procedimentos específicos da NR 18 – Segurança do Trabalho da contratada e subcontratadas	Atraso na execução do serviço e contrato e/ou paralisação dos serviços	Exigir a documentação legal e assinatura de cláusulas de obrigação específica no contrato de cumprimento das normas relativas a segurança do trabalho	Contratada
	Transtornos relativos à obra (ruído, poeira, tráfego intenso, acúmulo de materiais, etc)	Atraso na execução do serviço e contrato e/ou paralisação dos serviços	Definir locais para descarte, recomendar práticas de logística e proteções necessárias para a obra	Contratada
	Falta de documentação legal das empresas subcontratadas	Atraso na execução do serviço e contrato	Solicitar documentação prevista em lei e acompanhar execução da obra	Contratada
	Atraso ou problema na locação de equipamentos de apoio de responsabilidade da contratada	Atraso na execução do serviço e contrato	Solicitar documentação prevista em lei e acompanhar execução da obra	Contratada
	Rejeição de material e serviço	Atraso na execução do serviço e contrato	Acompanhar frequentemente a execução da obra.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela SCPAR Porto de Imbituba, que comprovadamente repercute no preço da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	SCPAR Porto de Imbituba

<b>Risco da Atividade Empresarial</b>	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Contratada
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge).	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra, decorrentes do índice inflacionário avaliado no respectivo período.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Reajuste anual de preço.	SCPAR Porto de Imbituba
<b>Riscos Trabalhista e Previdenciário</b>	Responsabilização da SCPAR Porto de Imbituba por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a SCPAR Porto de Imbituba, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela SCPAR Porto de Imbituba.	Contratada
<b>Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).</b>	Responsabilização da SCPAR Porto de Imbituba por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da SCPAR Porto de Imbituba.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela SCPAR Porto de Imbituba.	Contratada

### CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

Constituem motivo para rescisão do contrato, conforme Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a alteração da pessoa do Contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SCPAR Porto de Imbituba.

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do Contratado com outrem sem prévia autorização da SCPAR Porto de Imbituba.

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do Contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - o atraso nos pagamentos devidos pela SCPAR Porto de Imbituba decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

IX - a não liberação, por parte da SCPAR Porto de Imbituba, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

X - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XI - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XII - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XIII - a não aceitação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, uma vez comprovada em planilha de custos e pesquisas de mercado a redução dos encargos do Contratado;

XIV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório;

XV - ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação ou contrato dela decorrente;

XVI - ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;

XVII - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a SCPAR Porto de Imbituba, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

XVIII - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a SCPAR Porto de Imbituba;

XIX - ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

§1º rescisão do contrato com base nos incisos desta Cláusula poderá ocorrer por ato unilateral da Contratante, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

§2º A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SCPAR Porto de Imbituba;

§3º A rescisão poderá ser judicial nos termos da legislação.

§4º Em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada reconhece os direitos desta Administração Pública, conforme previsto no art. 125, inciso X, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - Das Sanções Administrativas**

As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba, quais sejam:

**I – Advertência.**

**II – Multa:**

- a) 5% do valor máximo estabelecido para a licitação, em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios;
- b) 5% do valor máximo estabelecido para a licitação, em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 80, §5º, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba;
- c) 5% do valor máximo estabelecido para a licitação, pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório;
- d) 10% do valor correspondente à parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, nos demais casos de atraso;
- e) 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, no caso de inexecução parcial;
- f) 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, no caso de inexecução total.

**III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SCPAR Porto de Imbituba, pelo prazo de até 2 (dois) anos;**

§1º As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da Licitante/Contratada.

§2º Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§3º O pagamento de multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela SCPAR Porto de Imbituba.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Política Anticorrupção**

As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

**I – Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;**

**II – Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I desta cláusula e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;**

**III – Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;**

**IV – Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa CGE/SEA nº 01/2020 (Publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina de 02/04/2020 - Edição nº 21.236), além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.**

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Disposições Gerais

I - A Contratante poderá solicitar a qualquer tempo , quaisquer documentos da Contratada , para comprovação de regularidade de situação cadastral ou da contratação dos empregados envolvidos na prestação do serviço e demais documentos considerados pertinentes pela Contratante .

II - Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados , inclusive qualquer alteração do estatuto social , razão social , CNPJ, dados bancários, endereço, telefone ou outros dados pertinentes , serão consideradas como regularmente feitas , se entregues ou remetidas pela Contratada na sede da Contratante, devidamente protocolizadas.

III - Só será permitida a permanência do empregado designado pela Contratada nas dependências da Contratante, durante o período em que estiver prestando os serviços.

IV - A Contratada poderá aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, na forma dos § 1º do art. 81, da Lei 13.303/2016.

V - A celebração do presente Contrato não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os empregados indicados pela Contratada para execução dos serviços . Caso a Contratante, a qualquer tempo, venha a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes as relações de emprego, a Contratada obriga-se a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.

VI - A Contratada deverá manter , durante toda a execução do Contrato , compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de qualificação e habilitação exigidas pela legislação em vigor.

VII - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016 e suas alterações posteriores, Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A e demais regulamentos e normas administrativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Imbituba - SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Imbituba, *data da assinatura digital*

**Pela SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.**

Assinatura digital

**LUIS ANTONIO BRAGA MARTINS**  
Diretor Presidente  
SCPar Porto de Imbituba S.A.

Assinatura digital

**FÁBIO DOS SANTOS RIERA**  
Diretor de Infraestrutura e Logística  
SCPar Porto de Imbituba S.A.

**Pela CONTRATADA**

ILGO REGALIN JUNIOR  
Representante Legal

**Testemunhas:**

**NOME:**

**CPF:**

**NOME:**

**CPF:**

**EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 012/2020**  
ESPÉCIE: O presente instrumento tem como objeto a interligação dos sistemas de informática da JUCESC e do Município de Balneário Rincão, através do projeto REGIN, visando a consecução de meios de acesso para pesquisas mútuas a base de dados da JUCESC e PREFEITURA, com o objetivo de gerar informações necessárias para registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, emissão do número de inscrição no CNPJ, emissão do número da Inscrição Estadual, emissão do alvará de funcionamento pela Prefeitura, informações para emissão do alvará de bombeiro e informações para emissão do alvará sanitário das empresas constituídas e respectivas alterações.

DATA E ASSINATURAS: Florianópolis, 20 de outubro de 2020. Gilson Lucas Bugs, pela JUCESC, Jairo Celoy Custódio pela Prefeitura Municipal de Balneário Rincão.

Cod. Mat.: 709675

## Fundações Estaduais

### EXTRATO DE CONTRATO

**Referência:** Tomada de Preço nº 0615/2020. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA PARA ADEQUAÇÕES ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE DO CAMPUS CCT/UEDESC – JOINVILLE/SC. **Contrato nº:** 1082/2020. **Partes:** UEDESC e a empresa 3D CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA EPP, CNPJ nº. 11.533.670/0001-90. **Valor:** R\$ R\$ 1.143.532,48 (um milhão cento e quarenta e três mil quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e oito reais). **Recursos:** Elemento 449051, Subação 5317, Fonte 100. **Vigência:** 450 (quatrocentos e cinquenta) dias, a contar da assinatura da ordem de serviço. Joinville/SC, 14 de dezembro de 2020. **Dilmar Baretta – Reitor**

Cod. Mat.: 709858

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA-UEDESC/CAV - EXTRATO DE CONTRATO 1083-2020 - Referência: PE Nº 843/2020 Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL QUÍMICO E LABORATORIAL PARA OS PROJETOS DO PAEX, PRAPEG, LABORATÓRIO DE DNA E HOSPITAL DE CLÍNICA VETERINÁRIA

DO CAV/UEDESC - CAV/UEDESC. **Partes:** UEDESC e a empresa SAINT VALLEN BIOTECNOLOGIA LTDA-13.213.516/0001-66\_ **Valor:** R\$ 690,00. **Vigência:**31-12-2020 - Assinado em: 10-12-2020 - Florianópolis, **Dilmar Baretta - Reitor**

Cod. Mat.: 709928

## Economias Mistas

**Companhia Catarinense de Águas e Saneamento EXTRATO CONTRATO STE Nº 12/2020. CASAN X REFORMADORA DE MÁQUINAS SORATTO LTDA ME.** OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos Especializados de confecção e montagem de tanques em aço carbono para substituir floco decantador da ETA nº 04 de Otacílio Costa. ORIGEM: CD nº 170/2020 VALOR: R\$ 97.840,00 PRAZO: 60 dias DATA DE INÍCIO 10.12.2020.

Cod. Mat.: 709761

### CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 57800 - Processo nº 197452/2018 – Pregão Presencial nº 1200/2018.** Objeto: Prestação de serviço de Telefonia móvel via satélite. Contratada: OnixSat Rastreamento de Veículos Ltda. Vigência: Fica prorrogado o prazo contratual por um período de 12 meses, finalizando em 10/12/2021. Valor do Contrato: R\$80.877,72. Adm. do Contrato: Maicon Ricardo Jung. Assinatura: 10/12/2020. A Diretoria.

Cod. Mat.: 709782

### CELESC GERAÇÃO S.A.

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 57799 - Processo nº 197452/2018 – Pregão Presencial nº 1200/2018.** Objeto: Prestação de serviço de Telefonia móvel via satélite. Contratada: OnixSat Rastreamento de Veículos Ltda. Vigência: Fica prorrogado o prazo contratual por um período de 12 meses, finalizando em 10/12/2021. Valor do Contrato: R\$129.750,48. Adm. do Contrato: Maicon Ricardo Jung. Assinatura: 10/12/2020. A Diretoria.

Cod. Mat.: 709787

**CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO - Licitação nº 18/00185917 – Adm. Central.** Objeto: Prorrogação do prazo contratual por um período de 30 meses. Renúncia do parágrafo décimo segundo da cláusula oitava do contrato. Alteração de redação do parágrafo décimo nono da cláusula sétima do contrato. Contratada: Disk Car Locação de Veículos S.A. Valor: R\$1.888.512,00. Vigência: 09/06/2023. Adm. do Contrato: Eduardo José Perozin. Assinatura: 07.12.2020.

Cod. Mat.: 709789

**SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A. – Extrato da Apólice nº 08737.2020.01.1417.000089 – Pregão Eletrônico nº 048/2020, Processo PIMB nº 3543/2020.** Contratante: SCPAR Porto de Imbituba S.A. Contratada: AIG Seguros Brasil S.A (CNPJ: 33.040.981/0001-50). Objeto: Contratação de seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais em face de usuários ou a de terceiros para o porto organizado de Imbituba. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Signatários: Luís Antônio Braga Martins e Fábio dos Santos Riera, pela contratante e Fabio Protasio Jorge de Oliveira pela contratada. Imbituba, 11 de dezembro de 2020.

Cod. Mat.: 709698

**SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A. – EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2020, PROCESSO PIMB Nº 3491/2020.** Contratante: SCPAR Porto de Imbituba S.A. Contratada: Leven Engenharia LTDA (CNPJ: 27.266.542/0001-67). Objeto: Contratação de empresa para remoção, confecção e instalação de ganchos em aço inox para amarração de equipamentos para carga e descarga no cais 1, 2 e 3. Valor total: R\$ 74.000,00 (Setenta e quatro mil reais). Prazo de vigência: 180 (cento e oitenta) dias. Signatários: Luís Antônio Braga Martins e Fábio dos Santos Riera, pela contratante e Ilgo Regalin Junior pela contratada. Imbituba, 10 de dezembro de 2020.

Cod. Mat.: 709704

ACESSÍVEL  
COMO NUNCA,  
TRANSPARENTE  
COMO SEMPRE

Acesse o Diário Oficial Eletrônico: [www.doe.sea.sc.gov.br](http://www.doe.sea.sc.gov.br)

O Diário Oficial do Estado de SC é publicado pela Diretoria de Tecnologia e Inovação – Secretaria de Estado da Administração. Essa Diretoria não possui representantes comerciais terceirizados nem revendedores autorizados. Portanto, todos os contatos para publicações ou outros serviços pertinentes ao Diário Oficial devem ser feitos diretamente pelo site [www.doe.sea.sc.gov.br](http://www.doe.sea.sc.gov.br).